

LEI Nº 219/92

**AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM REFEIÇÕES, COMBUSTÍVEL E HOSPEDAGEM
A JUÍZES DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com refeições, hospedagem e combustível de juizes da Junta de Conciliação e Julgamento, em serviço no Município.

§ 1º - O combustível será fornecido em quantidade suficiente para vinda e retorno ao local de origem.

§ 2º - A partir da instalação da Junta de Conciliação e Julgamento, em caráter definitivo, no Município de São Mateus, o Executivo Municipal cessará a ajuda das despesas com o órgão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Gabinete do Secretário

03070212.008/3.1.3.2.01 - Outros Serviços e Encargos

Ficha 52

podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-la, através de Decreto, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete